	α
	α
	۳
	~^^idiao.
	1
	α
	4
	Ċ
	٣
	8
	õ
	õ
	_
.:	ì
ĸ.	7
$_{\odot}$	2
₹	7
5	Č
∍	Č
⋖	₹
œ	٣
☶	ά
Ψ.	^
<	\sim
o digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	벋
O	ĭ
ш	ü
Ω	┙
$\overline{}$	
\approx	9
무	<u>.</u>
╧	\mathbf{z}
~	5
≒	-
~	۲
	2
œ	ξ
Ж	5
щ	₽
7	=
_	a
ō	4
Δ	7
Φ	č
Ħ	Ū
ē	3
Ε	÷
ਲ	2
≝	č
.≌	-
О	2
0	u
2	
	7
2	Ť
sing	4
ssina	ulta the am any hr/spede e informe a
assina	cilla to
oi assina	noulta to
foi assina	consulta to
to foi assinad	lisuos//
ento foi assina	lisuos//
nento foi assina	lisuos//
umento foi assina	lisuos//
cumento foi assina	lisuos//
ocumento foi assina	lisuos//
documento foi assina	lisuos//
te documento foi assina	lisuos//
ste documento foi assina	lisuos//
Este documento foi assina	lisuos//
Este documento foi assinado digita	lisuos//
Este documento foi assina	erência acesse o site http://consulta to

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº247/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11954/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Antonio Aluizio Barbosa Ferreira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5.446/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Prazo. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as contas anuais da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas CIAMA, de responsabilidade do Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, em razão das restrições apontadas pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas DICOP, e pela DICAI Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual, e não totalmente sanadas pelo gestor;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, gestor da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas Ciama, exercício 2019, nos termos do art. 54, VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e trinta e nove centavos), pela restrição nº 8.1.1 do Relatório Conclusivo emitido pela DICOP; e R\$6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais, e dezenove centavos), com fulcro no art. 54, II, "b", da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pela restrição nº 15 apontada pelo Relatório Conclusivo da DICAI, totalizando

	α
	α
	щ
	7-4-17-18-31 DC6FA4-17-18-30-D8751F88
	ĩ
	α
	ς.
	ċ
	ď
	õ
	õ
	?
	_
. :	٦
e por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	4
0	2
₹	FEOR178-31DC6FA
⇆	۳
≒	č
4	Ξ
\sim	ď
∺	'n
ш	Ħ
2	÷
ユ	Ψ
0	\subseteq
ш	H
\overline{a}	۲
$\overline{}$	7
Ö	ċ
Ų	.⊆
₹	ζ
\sim	ý
\pm	2
7	٠
	٦
ĸ	ŗ
Ж	5
щ	₹
7	-=
nente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOF	٩
ō	ov hr/spada
mente po	2
Φ	č
₹	Ų
ē	5
┶	+
₻	2
gital	č
-	2
0	5
요	.,
æ	ç
Ĕ	÷
S.	ζ
22	ŧ
ä	7
oi as	Justin
o foi assinado d	Justin
to foi as	lusuos//
ento foi as	lisuos//.u
nento foi as	trought.//cut
umento foi as	http://constit
cumento foi as	he http://consul
ocumento foi as	tite http://consul
documento foi as	history//.utth etis c
te documento foi as	hasite http://consul
ste documento foi as	lisonos//.utth etis o es
Este documento foi as	ase a site http://consul
Este documento foi as	history//.utth etis o essec
Este documento foi as	history//.utth http://conside
Este documento foi as	lusuos//.utth pita o essese e
Este documento foi as	hisopose o site http://consul
Este documento foi as	hisopsylvatty of assess and his
Este documento foi as	hisonos//.utth atis o assase eisoe.
Este documento foi as	erência acesse o site http://consul
Este documento foi as	Insurancia acesse o site http://consul

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletró	ònico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº247/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

o montante de R\$20.481,58 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e cinquenta e oito centavos); e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera estadual para Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM. ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** ao atual gestor da CIAMA que observe os pontos de irregularidades apontadas na restrição nº 8.1.1 do Relatório Conclusivo emitido pela DICOP, e na restrição nº 15 do Relatório Conclusivo da DICAI, no intuito de adotar as medidas necessárias para a não reincidência quanto às impropriedades suscitadas;
- **10.4.** Dar ciência sobre o teor desta decisão ao Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).
- **13.2.** Auditor presenté e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.

~	e informe o código: AFFOB178-31DC6FA4-17298930-D8751F88
italmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	SEA.
ゔ	Ξ
₹	3-3
$\frac{1}{2}$	17
\exists	OB.
Ĕ,	H
0	۷.
Ā	ĕ
몺	Ş
교	٥
\mathbb{H}	L L
Ā	į
Ϋ́	ď
od e	ď
ä	ı/sr
Ĕ	2
gita	5
ģ	an a
nto foi assinado digi	a tre am gov br/sper
ŝŝ	4
ä	
9	2
ent	tu.
Ę	ŧ
၁၀င	onferência acesse o site http://cons
ite (ď
щ	S
	č
	<u>.</u>
	rên
	nfe
	Ć

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº247/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral